

Nº 140/90



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

AO ILUSTRADO

Em, 27/11/90

João Fernandes
Assinatura

MENSAGEM Nº 068

João Pessoa, 26 de novembro de 1990.



Senhor Presidente

Senhores Deputados

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre os novos valores dos níveis iniciais de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo ocupacional Serviços de Informática-SEI-2000, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

A proposição que ora apresento, Senhor Presidente e Ilustres Deputados, visa proceder a uma recomposição do vencimento das categorias funcionais do Grupo, todas elas integradas por técnicos da melhor qualificação e de reconhecida vivência profissional.

Dispensável é ressaltar que a informatização, instituída no Estado da Paraíba a partir de 1984, apresentou grandes avanços na minha administração. Através do Decreto nº 12.170, de 23 de outubro de 1987, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional Serviços de Informática no âmbito da Administração Pública Estadual, demonstrando, assim, a preocupação da atual administração com a valorização do pessoal ligado às atividades de informática.

Preocupa-me saber que, enquanto a situação do Sistema Estadual de Informática, no que diz respeito a "hardware", causa espécie a Estados mais desenvolvidos que a Paraíba, os profissionais de informática vêm percebendo salários bem abaixo da realidade do mercado, permitindo, assim, a evasão de muitos desses técnicos para a iniciativa privada. Só para dar uma idéia da gravidade do quadro, o órgão de Telecomunicação da Paraíba paga, hoje, salário de Cr\$ 209.989,00 a um Analista de Sistema, último nível. Esse mesmo profissional recebe apenas Cr\$47.810,00 na Administração Direta do Estado.

sf

Exmo. Sr.

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Assim, para evitar um colapso nos Serviços de Informática do Estado, o que poderia comprometê-lo de forma irreversível, com graves consequências para a máquina administrativa, torna-se imperioso, no momento, que os recursos humanos sejam estimulados a permanecer dando sua efetiva contribuição para o engrandecimento da Paraíba.

Na certeza de que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreenderão a importância e o alcance da medida proposta, e por reputar a matéria da mais alta relevância, solicito que o Projeto de lei em questão seja apreciado e votado no prazo constitucional, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa legislativa.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 140/90 de 26 de novembro de 1990.

Fixa novos valores para os níveis iniciais de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Serviços de Informática-SEI-2000, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores dos níveis iniciais de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Serviços de Informática-SEI-2000, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, passam a ser os constantes do Anexo Único a esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 1990, 102ª da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 140/90

EMENTA: Fixa novos valores para níveis iniciais de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI - 2000, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Poder Legislativo recebe o Projeto de Lei nº 140/90, oriundo do Governo do Estado.

A matéria visa recompor os vencimentos da categoria acima referida, vez que já se encontram pelamente de fasados e para não causar colapso no serviço de informática esta dual, preocupou-se o governo de conceder-lhe reajuste salarial o que se constitui em um princípio dos mais justos.

Como a este órgão técnico só cabe analisar os aspectos constitucionais, jurídicos formais, e após achá-los em conformidade com o que prescreve esta comissão, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o Parecer.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em

19.12.90
[Assinatura]

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1990

[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 140/90

Fixa novos valores para os níveis de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI-2000, e dá outras providências.

AUTOR: O Exmº. Sr. Governador do Estado

RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

P A R E C E R

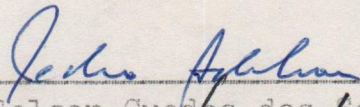
Na forma que preceitua o Regimento Interno desta Casa, é submetido previamente a apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Lei nº 140/90, de autoria do Exmº. Sr. Governador do Estado, originário da Mensagem nº 068/90, a qual concede aos servidores das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI - 2000, recomposição de vencimentos.

Cabe a esta Comissão analisar o aspecto de ordem financeira referente a matéria. Assim procedendo, e, considerando que o Projeto de Lei em causa, de autoria do Exmº. Sr. Governador do Estado, visa corrigir distorções quanto aos vencimentos da categoria "Serviços de Informática", não há como se negar a viabilidade da propositura.

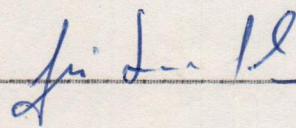
Pelo exposto, esta Comissão, no concenso do Relator, opina pela aprovação do pedido.

É o parecer

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa, 18 de dezembro de 1990


Pedro Adelson Guedes dos Santos

- RELATOR



Aprovado o Parecer em

sessão única.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 140 Sob No 140/90

EM, 27, 11, 1990

Publicado no Diário do poder

Legislativo do Dia 28/11/90

EM, 28, 11, 1990

SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição

constou da pauta durante 15 DIAS

Em 1º DIA 28.11.90

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões

Técnicas

EM, 27, 11, 1990

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

EM, / / 19

1º SECRETÁRIO

Leandro



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

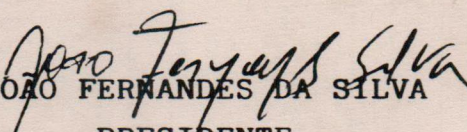
GP/Ofício nº 497/90

Em, 21 de dezembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimen
to Interno, o Autógrafo nº 140/90 do Projeto de Lei nº 140/90
aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realiz
zada no dia 20 de dezembro em curso, que fixa novos valores para
os níveis iniciais de vencimento das Categorias Funcionais do
Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI - 2000, e dá out
ras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa.. os meus protestos
de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 140/90
PROJETO DE LEI Nº 140/90

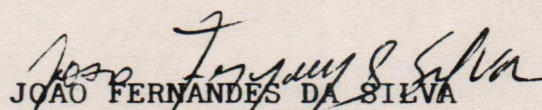
Fixa novos valores para os níveis iniciais de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI 2000, e dá outras providências.

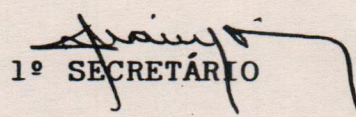
Art. 1º - Os valores dos níveis iniciais de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Serviços de Informática-SEI-2000, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, passam a ser os constantes do Anexo Único a esta Lei.

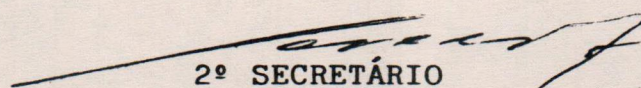
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 21 de dezembro de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

Estado do Paraná
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CÓDIGO: SEI-2000

CÓDIGO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
SEI-2001	Consultor de Sistema	A	66.321,00
SEI-2002	Consultor Organizacional	B	78.820,00
		C	89.743,00
SEI-2003	Analista de Sistema	A	47.635,00
SEI-2004	Analista de Produção	B	53.880,00
SEI-2005	Analista de O&M	C	58.062,00
SEI-2006	Analista Programador		
SEI-2007	Operador de Sistema	A	35.876,00
SEI-2008	Assistente de Processamento de Dados	B	38.482,00
SEI-2009	Programador	C	40.204,00
SEI-2010	Operador de Equipamento	A	21.000,00
SEI-2011	Controlador	B	23.700,00
SEI-2012	Digitador	C	25.805,00

HA